

Publicar-se inclua-se em  
paulista por CINCO sessões  
29 abril 99  
Vandenberg - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 288, DE 1999.

*Proíbe a comercialização de armas de fogo no Estado de São Paulo.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 01  
RGL 2033  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO P

**Artigo 1º** - Fica proibido o comércio de armas de fogo no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos órgãos governamentais de polícia e segurança pública, bem como às Forças Armadas.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto, ora apresentado, objetiva proibir a comercialização de armas de fogo no âmbito estadual.

O crescente aumento dos índices de criminalidade e violência estão alarmando a população do Estado de São Paulo.

São infundáveis as notícias veiculadas pela mídia impressa e falada a respeito da violência que hoje se faz presente, não só nos grandes centros, como também nos municípios menos populosos.

A criminalidade é evidente em todo o país atingindo, indiscriminadamente, todos os segmentos e faixas etárias de nossa sociedade. Homens e mulheres, crianças, jovens e adultos, estudantes e trabalhadores, não podem viver mais com tranqüilidade. O bem-estar comum e a paz social estão comprometidos com a violência.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2033 de 30/04/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. P

ENTREQUE  
28 ABR 16 36 55 030506

FLS. N.º 021
RGL. 2033
PROTÓCOLO LEGISLATIVO A

O porte de armas de fogo, legal ou ilegal, é um dos principais fatores que intensificam, fortalecem e incentivam a impunidade e a proliferação de bandidos, seqüestradores, assaltantes e marginais no Estado de São Paulo. A facilidade com que qualquer cidadão adquire armas de fogo, clandestinas ou não, é notória e extremamente preocupante.

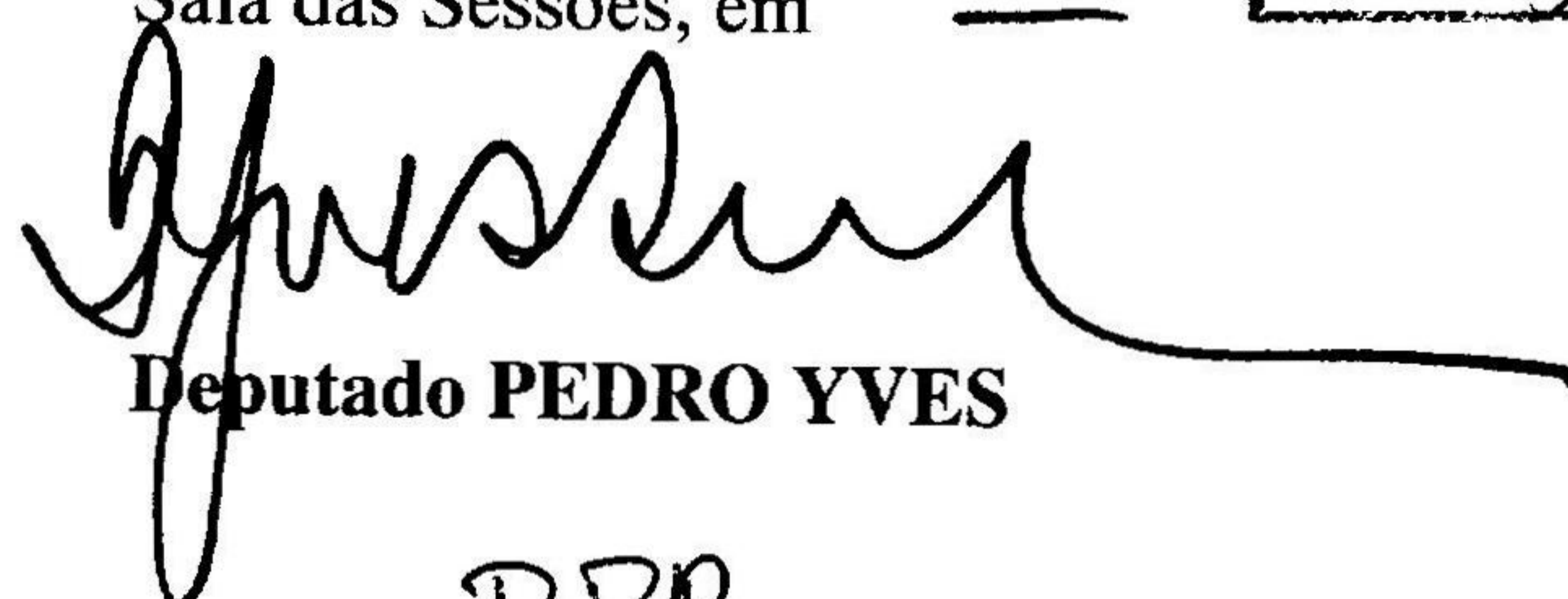
A fiscalização do Estado, nesse sentido, deixa a desejar e o que se pretende com a propositura é coibir todo e qualquer tipo de venda de armas de fogo aos cidadãos comuns.

A violência acarreta danos irreparáveis ao Estado no sistema de saúde, no que diz respeito à lotação dos leitos hospitalares e na área de segurança pública, além do evidente problema de superlotação das cadeias e penitenciárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no acolhimento e aprovação do projeto, considerando que tal medida é essencial para garantir o direito à vida, disposto em nossa Carta Magna.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30.04.99

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_



Deputado PEDRO YVES

PPB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 29.4.188 9

Conferência

Folha 3  
Proc. 2033  
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 32ª a 36ª Sessões Ordinárias (de 03 a 07/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/05/99

J